



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECISÃO Coren-RN nº 044/2016

*O Plenário do Coren-RN decide estabelecer critérios para o parcelamento do pagamento destinado à regularização dos débitos dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que lhe confere a Lei 5.905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir as condições e prazo de pagamento das parcelas negociadas referentes a regularização dos débitos dos Profissionais de Enfermagem, deste Regional;

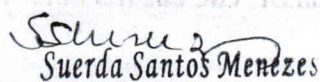
**CONSIDERANDO** as políticas de arrecadação e os preceitos da responsabilidade fiscal;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário deste Conselho em sua 509ª Reunião Ordinária Plenária, de 29 de junho de 2016.

### DECIDE:

**Art. 1º** - Definir que o parcelamento dos débitos dos Profissionais de Enfermagem desta Autarquia, excetuados os do ano em curso, poderá ser estabelecido em até quatro parcelas iguais com desconto de 10% (dez por cento) sobre o somatório do valor de juros e multas totalizados no ato da negociação.

**Art. 2º** - Atribuir desconto de 5% (cinco por cento) no valor totalizado sobre juros e multas na negociação para o pagamento em seis parcelas iguais.

  
Suerda Santos Meneses  
Presidente  
COREN-RN nº 63.738







# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**Art. 3º** - Conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor totalizado de juros e multas para fins de pagamento a vista, conforme descrito no art. 1º desta Decisão, exceto aquele referente ao ano em exercício.

**Art. 4º** - Autorizar o pagamento dos débitos dos Profissionais de Enfermagem deste Regional em até dez parcelas fixas, sem desconto, com os valores fixados no ato da negociação, respeitando a parcela mínima no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde que não ultrapasse o exercício financeiro vigente.

**Parágrafo único:** os débitos referentes a penalidades decorrentes do julgamento de Processos Éticos poderão ser divididos, tendo a parcela mínima no valor de uma anuidade do exercício.

**Art. 5º** - O número de parcelas a que se refere esta Decisão não poderá exceder o mês de dezembro, referente ao ano da sua negociação.

**Parágrafo único:** as parcelas referentes a débitos decorrentes do julgamento de Processos Éticos poderão extrapolar o ano em curso.

**Art. 6º** - Realizar ampla divulgação a respeito, junto à categoria, para obtenção dos resultados esperados.

**Art. 7º** - Os Profissionais de Enfermagem interessados no parcelamento dos seus débitos com este Conselho deverão, no ato da negociação, assinar a Notificação de Lançamento de Débitos, o Termo de Confissão de Dívida e demais documentos necessários.

**Art. 8º** - Os Profissionais de Enfermagem poderão solicitar, por telefone ou e-mail, o boleto para pagamento de anuidades vencidas para que o Coren-RN o emita por e-mail com vencimento para o dia 15 ou 30 do mês.

Suerda Santos Menezes  
Presidente

COREN-RN nº 63.738

Av. Romualdo Galvão, 558 – Barro Vermelho, Cep.: 59.022-100 Natal/RN Telefax: (84) 3222-8254

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)





# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**Art. 9º-** No caso da emissão do boleto de anuidade vencida, conforme mencionado no art. 8º desta Decisão, um novo com valores atualizados para pagamento integral, somente poderá ser emitido pelo Coren-RN, através de solicitação presencial desses Profissionais na Sede ou em uma de suas Subseções com a assinatura da Notificação de Lançamento de Débitos dos mesmos no ato do atendimento.

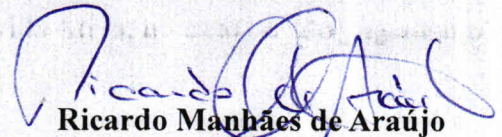
**Art. 10º-** Os empregados públicos desta Autarquia deverão informar aos Profissionais de Enfermagem interessados de que trata o art. 9º desta Decisão, sobre o(s) último(s) boleto(s) emitido(s) e dar ciência a estes que serão inscritos na Dívida Ativa, no caso de não pagamento do boleto emitido naquele atendimento.

**Art. 11º-** Revogar a Decisão Coren-RN nº. 116/2015.

**Art. 12º-** Esta Decisão entra em vigor a partir da sua assinatura com validade até novo pronunciamento do Cofen referente a negociação desses débitos.

Natal/RN, 29 de junho de 2016.

  
**Suelda Santos Menezes**  
Coren-RN Nº 63.738  
**Presidente**

  
**Ricardo Manhães de Araújo**  
Coren-RN Nº 30.156  
**Secretário**